

FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Os abaixo identificados e qualificados:

ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA, brasileiro, natural de Joinville - Santa Catarina, nascido em 15/05/1972, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.908.729-53, portador da carteira de identidade RG nº 2.443.063 SSP/SC, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02253686698 DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua 255, 100 - Apto. 402 - Bairro Meia Praia - Itapema - Santa Catarina - CEP 88.220-000;

CARTTUM INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Major Alberto Pereira Jorge, 233 - Térreo - Bairro Seminário - Curitiba - Paraná - CEP 80.740-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.523.102/0001-23, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0709989-1 em 27/06/2011, representada neste ato por seu Administrador Sr. **JOSÉ ARNALDO SPITZ**, brasileiro, natural de Itararé - São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.638.199-68, portador da carteira de identidade RG nº 6.152.327-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Alberto Pereira Jorge, 225 - Casa - Bairro Seminário - Curitiba - Paraná - CEP 80.740-270;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Major Alberto Pereira Jorge, 233 - Bairro Seminário - Curitiba - Paraná - CEP 80.740-270.**

Página 1 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:35 SOB Nº 41209047295.
PROTOCOLO: 190925434 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147734. NIRE: 41209047295.
FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (CNAE: 41.10-7/00);**
- **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (CNAE: 68.10-2/01);**
- **OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM (CNAE: 52.40-1/01);**
- **SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS (CNAE: 64.63-8/00);**
- **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 82.11-3/00);**
- **ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS (CNAE 74.90-1/04).**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro do presente instrumento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA	10,0	1.000	1.000,00
CARTTUM INVESTIMENTOS LTDA	90,0	9.000	9.000,00
Total	100,0	10.000	10.000,00

Página 2 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:35 SOB Nº 41209047295.
PROTOCOLO: 190925434 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147734. NIRE: 41209047295.
FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo único: Os sócios comprometem-se a integralizar em moeda corrente do país as quotas ora subscritas, de acordo com a necessidade da empresa, estabelecendo com prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES: Os sócios quotistas resolvem, por unanimidade, nomear os administradores a saber:

Parágrafo primeiro: Como administrador não sócio o Sr. **JOSÉ ARNALDO SPITZ**, brasileiro, natural de Itararé – São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.638.199-68, portador da carteira de identidade RG nº 6.152.327-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Major Alberto Pereira Jorge, 225 – Casa – Bairro Seminário – Curitiba – Paraná – CEP 80.740-270, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Página 3 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:35 SOB Nº 41209047295.
PROTOCOLO: 190925434 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147734. NIRE: 41209047295.
FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo segundo: Sr. **ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, exceto para abertura e movimentação de conta corrente, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo terceiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo quarto: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Página 4 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:35 SOB Nº 41209047295.
PROTOCOLO: 190925434 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147734. NIRE: 41209047295.
FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 5 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:35 SOB Nº 41209047295.
PROTOCOLO: 190925434 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147734. NIRE: 41209047295.
FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

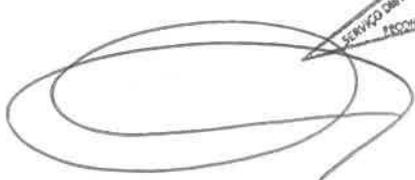
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

É por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – Paraná, 25 de fevereiro de 2019.



ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA
Sócio Quotista

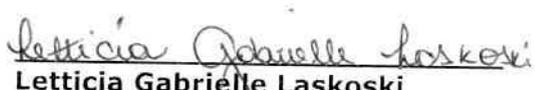


CARTTUM INVESTIMENTOS LTDA
José Arnaldo Spitz
Sócio Quotista



JOSÉ ARNALDO SPITZ
Administrador não sócio

Testemunhas:



Letticia Gabrielle Laskowski
RG nº. 12.603.660-4 SESP/PR
CPF/MF nº. 092.803.639-13



Gabriela Lemes da Silva
RG nº 9.576.618-8 SSP/PR
CPF/MF nº. 093.376.869-96

Página 6 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:35 SOB Nº 41209047295.
PROTOCOLO: 190925434 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147734. NIRE: 41209047295.
FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900



Selo Digital Nº CvzrT.KHVmo.8ThLI-sYRrk.YwTlp

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira/Autêntica a firma de **JOSE ARNALDO SPITZ** (por duas vezes) (JZP) Dou fé, Curitiba-PR, 11 de março de 2019.

Em Testemunho da Verdade

LOECY MARIA ROCHA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$16,82 (VRC 43,60), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus
sem valor: R\$4,20, FADEP: R\$0,84 Total: R\$22,66



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 500 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP: 86220-000 - FONE/FAX: (47) 3368-4903

HIGINO ANTÔNIO ULTRAMARI - TABELIÃO
Reconheço por AUTÊNTICA a firma de **ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA**,
Itapema(SC), 28/02/2019 Em Test. da verdade

ANDRESSA LEMOS DA SILVA LOPES - Escr. Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FJN80863-22R2
Emol: R\$ 3,26 Selo: R\$ 1,86 Total: R\$ 5,20

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:35 SOB Nº 41209047295.
PROTOCOLO: 190925434 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147734. NIRE: 41209047295.
FLY IN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br